CONTRATO Nº 01.1809/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA MARIA ROSA CHAVES PAULINO - ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, com sede na Av. Primavera, nº 699, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ n. 01.612.566/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Valdemir Alves da Silva**, e, de outro lado, a empresa **MARIA ROSA CHAVES PAULINO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.390/0001-56 com sede na Rua Cel Costa Araújo, 307, Centro, Campo Maior- PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de materiais para pequenos reparos e manutenções necessárias no município de Boqueirão do Piauí, os quais a CONTRATADA se compromete a fornecer conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31/12/2018 ou até o fornecimento completo dos itens constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 9.609,20 (Nove mil seiscentos e nove reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
01	CABO FLEXIVEL 4MM	PEÇA.	06	245,00	1.470,00
02	CABO FLEXIVEL 2,5	PEÇA	10	149,00	1.490,00
03	ELETRODTO GARGANTA ½ FORT LEVE	PEÇA	05	75,00	375,00
04	CABO PP 2 X 2,5 SIL	PEÇA	04	490,00	1.960,00
05	LUVA LATEX MUCAMBO	PAR	68	6,90	469,20
06	SELADOR ACRILICO 18LTS	LATA	10	89,00	890,00
07	BOMBA ANAUGER 7"	UND	02	710,00	1.420,00
08	CAIXA D'AGUA 1.000LTS FOT LEVE	UND	03	335,00	1.005,00
09	ARAME FARPADO 500MTS GARDAU	UND	02	265,00	530,00
	VALOR TOTAL				**9.609,20**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Fonte de Recurso: Fundo de Participação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, 18 de setembro de 2018.

Valdemir alves da silva

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Rosa Chaves Paulino

MARIA ROSA CHAVES PAULINO - ME
CONTRATADA